



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 004/2019 - Pregão n° 003/2019

TERMO DE CONTRATO N° 031/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL PARA ATUAR EM PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL (BOLSA FAMÍLIA/CAD ÚNICO)

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 004/2019 – Modalidade Pregão N.º 003/2019 e de outro Marcia Maria Lemes Simões 07628312608.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Micro Empreendedora Individual **Marcia Maria Lemes Simões 07628312608**, residente e domiciliada na Rua Pedro Scarpa, n° 06, Bairro Ipê Amarelo, Itanhandu/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.705.511/0001-28, portadora do CPF n° 076.283.126-08 e RG n° MG-14.485.337, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 004/2019: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL PARA ATUAR EM PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL (BOLSA FAMÍLIA/CAD ÚNICO)**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 003/2019, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A prestação de serviços e seus respectivos preços registrados são:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
1	11	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL PARA ATUAR EM PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL (BOLSA FAMÍLIA/CAD ÚNICO)	R\$ 1.590,00	R\$ 17.490,00

TOTAL: R\$ 17.490,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA:- O Contratado deverá atuar em programa social do Governo Federal (Bolsa Família / CadÚnico), envolvendo ações de inclusão, alteração e exclusão de famílias participantes de programas sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- A prestação de serviço do objeto da presente licitação se dará a partir de 1º de Fevereiro, mediante a assinatura deste contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução dos serviços, objeto deste contrato será até 31 de Dezembro de 2019, a contar de 1º de Fevereiro de 2019. A vigência deste contrato será até 31 de Janeiro de 2020, para liquidação e pagamento das obrigações assumidas.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, referente ao mês anterior e após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do responsável designado.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme verbas a seguir especificadas:

168 - 02.04.03.08.244.0014.2027 - Gestão do Bolsa Família (FMAS)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 110 - R\$ 3.000,00

Fonte 129 - R\$ 14.490,00

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução

9.1 - O local de realização dos serviços será na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu/MG.

9.2 - O CONTRATADO deverá executar ações referentes ao IGD (Índice de Gestão Descentralizada) que mede a taxa de atualização do CadÚnico para programa social do Governo Federal onde prevê ações de cadastramento anual para execução de revisão cadastral, conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrária, regulamentado pela Portaria nº 617, de 11 de Agosto de 2010.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado.

10.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete a CONTRATADA:

11.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 – Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregado.

11.6 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- 15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 30 de Janeiro de 2018

CONTRATANTE

Evaldo Ribeiro de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Marcia Maria Lemes Simoes 07628312608

Microempreendedora Individual

ASSESSOR JURÍDICO

Gustavo Levenhagen Moura

OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____